



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado a Dra. Janaína Schoenmaker, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

04 TC-035594/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: HERSA Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-07-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-09-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior e Antonio Marcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de adequação das instalações dos sistemas de combate a incêndio da Linha 1 – Azul do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-09-12. Valor – R\$12.390.000,00. Termos de Aceitação Provisória celebrados em 05-11-13 (substituídos pelos Relatórios de Aceitação celebrados em 17-09-14). Termos de Aditamento celebrados em 16-12-13, 01-07-14, 30-03-15, 23-04-15, 22-06-15 e 22-06-16. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 12-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-11-15 e 22-09-16.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Dra. Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 21 e 22, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto, com votos individualizados, dos seguintes processos:

21 TC-036011/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ATP Tecnologia e Produtos S/A.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Cidade Ademar - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-15. Valor – R\$21.649.999,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-02-16 e 01-02-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Jose Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

22 TC-039162/026/15



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pro Jecto - Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-09-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão), Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-15. Valor - R\$41.085.999,84. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termo de Renúncia e Ratificação de 26-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-16 e 11-01-18.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 92/15 e o Contrato (TC-036011/026/15), bem como o Pregão Eletrônico nº 110/2015, o Contrato e o Termo analisado (TC-039162/026/15), sem prejuízo de recomendação, nos termos dos respectivos votos.

Na sequência, apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 24, TC-045091/026/08, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

24 TC-045091/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Ronaldo Bianchi (Substituto do Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-09-13 e 17-03-15.

Exercício: 2007.

Valor: R\$16.667.403,63.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001458/026/13

Interessado: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Responsáveis: Barjas Negri, Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi e Sérgio Razera (Diretores Presidentes).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-15.

Acompanha: TC-001458/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, Senhores Barjas Negri, Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi e Sérgio Razera, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-000765/026/14

Interessado: Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

Responsável: Waldir José de Quadros.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 22-10-15.

Advogados: Denis Jun Ikeda (OAB/SP nº 199.174), Maximilian Körbele (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanham: TC-000765/126/14 e TC-026995/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2014, quitando-se o Senhor Waldir José de Quadros, responsável pelas contas, com base no artigo 34 da referida Lei.

Determinou, outrossim, seja encaminhado ofício do atual Dirigente, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-004706/989/15

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsáveis: Latif Abrão Junior (Superintendente) e Roberto Augusto Baviera (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-03-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, exercício de 2015, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 34 da legislação mencionada, dar quitação aos responsáveis pelo Instituto, bem como aos ordenadores de despesas e liberando, também, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção se foram adotadas as medidas anunciadas pela Autarquia.

O item 04 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

05 TC-000325/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Fábio Antonio Óbici (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Fernandópolis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado: Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-001394/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-02-15. Valor – R\$470.547.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

07 TC-003867/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

08 TC-005812/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

09 TC-006698/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

10 TC-000649/989/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

11 TC-005084/989/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

12 TC-000207/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

13 TC-000385/989/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

14 TC-015760/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Nitamar Abdala (Diretor Presidente).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$68.173.768,18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

15 TC-011796/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$70.878.481,28.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato de Gestão e dos Termos de Retirratificação, bem como votado pela aprovação das Prestações de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

16 TC-019574/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação, por sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio, José Renato Nalini (Secretários da Educação), Barjas Negri, Antonio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Dirigentes).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$849.920,39.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2016.

17 TC-005778/026/06

Recorrente: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a empresa JHE Consultores Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a revisão e adequação do banco de dados do Boletim Referencial de Custos da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Responsáveis: Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente à época) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa e Financeira à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis Carlos Alberto Safatle e Maria José Gullo Giosa, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Silvio Rubens Michelman (OAB/SP nº 32.603), Gerlane dos Santos Pereira (OAB/SP nº 123.276), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Luiz Antonio Queiroz de Aquino Filho (OAB/SP nº 220.311), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sergio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

18 TC-030917/026/10



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Convenente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Luciano Eduardo Maluf Patah (Diretor Executivo Instituto de Psiquiatria), Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

Objeto: Desenvolvimento das atividades administrativas, ações e serviços de saúde para implantação, implementação e manutenção de ambulatórios na especialidade de psiquiatria e capacitação em assistência à saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência aos adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e de internação provisória, da Fundação CASA, na cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-11-14.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Termo Aditivo em exame.

19 TC-005605/026/14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: GAB Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Marta Maria Alcione Pereira (Gestora do Contrato), Hamilton Pires e Alessandro Henrique Dias Verroni.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cadastro de imóveis, perícias, avaliações de propriedade para desapropriação dos imóveis englobados da ETAPA 1 do Programa Parque Várzeas do Tietê, no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-13. Valor – R\$3.872.120,40. Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 10-02-17. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-01-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-09-15, 25-10-16, 12-04-17, 20-01-18 e 21-05-18.

Advogados: Sérgio Ap. Gasques (OAB/SP nº 109.674) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Nacional



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 02/2012, o Contrato 2013/11/00304, de 30-12-13, o Termo de Ajuste Final e Quitação do contrato ajustado entre o departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a empresa GAB Engenharia Ltda., e, por fim, a Execução Contratual em exame.

20 TC-044179/026/14

Convenente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Valverde (Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Objeto: Implantação do centro integrado de atendimento e monitoramento urbano no embasamento do Paço Municipal de Santos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-11-14. Valor - R\$12.719.624,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-02-15.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

Os itens 21 e 22 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

23 TC-015804/989/18

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento, construção de acostamento, implantação de ciclovia, sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o município de Marília ao Distrito de Avenças com extensão de 16 km.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-07-18. Valor - R\$6.112.891,96.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 24 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

25 TC-025985/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$16.508.836,90.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

26 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valerio Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

27 TC-005243/989/17 (ref. TC-000681/989/13)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor à época) e Shirlei Maria Recco Pimentel (Diretora Associado do Instituto de Biologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Mohamed Ezz El Din Mostafá Habib, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luis Carlos Rodriguez Palacios Costa (OAB/SP nº 209.928), Patrícia Cristiane da Mota (OAB/SP nº 210.823), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Geraldo Frajacomo (OAB/SP nº 212.858), Adriana Haddad dos Santos (OAB/SP nº 212.868), Alessandra Fabiola Fernandes Diebe Maciel (OAB/SP nº 212.871) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

28 TC-005444/989/17 (ref. TC-008979/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Ciências Agronômicas – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sergio Hugo Benez, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

29 TC-006674/989/17 (ref. TC-008942/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: Maria Dalva Cesario (Diretora).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Ciro Moraes Barros, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

[30 TC-013261/989/17 \(ref. TC-008842/989/15\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2013.

Responsável: Matilde Virginia Ricardi Scaramucci (Diretora do Instituto de Estudos da Linguagem).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Mabel Serrani, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

[31 TC-017818/989/17 \(ref. TC-000887/989/16\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Medicina UNESP – Campus Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Shoiti Kobayasi, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

32 TC-005481/026/13

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2011.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Carolina Monard, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoada a Dra. Roberta Nakano, advogada presente à Unidade Regional de São José do Rio Preto para a sustentação oral por videoconferência do item 96, TC-003995/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo. *

96 TC-003995/989/16

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2016.

Prefeito: Mauricio Bronca.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-03-18.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Roberta Nakano, advogada, que produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do presente processo, quando oportuno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

33 TC-000332/012/13

Representante: João Antonio Pereira – município de Itariri.

Representado: Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

Responsável: Carlos Micael de Castro França (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos exercícios de 2009 e 2010, no tocante à contratação de advogado sob os Convites nºs 02/09 e 11/09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado: Edison Lima Andrade Junior (OAB/SP nº 261.602).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, acolhendo proposta do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

34 TC-015423/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 3.550 toneladas de emulsão asfáltica de ruptura lenta catiônica tipo 1 RL-1C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 11-11-09 e 19-04-10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-06-13, 25-02-14 e 22-02-18.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziâne Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Suzano, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-016424/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico para alunos do 4º e 5º ano do fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-17. Valor – R\$417.312,00. Ata de Registro de Preços de 27-07-17 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-12-17.

Advogado: Fabio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

36 TC-017058/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico para alunos do 4º e 5º ano do fundamental.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-12-17.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Fabio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

37 TC-017062/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico para alunos do 4º e 5º ano do fundamental.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 29-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-12-17.

Advogado: Fabio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

38 TC-018682/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico para alunos do 4º e 5º ano do fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-12-17.

Advogado: Fabio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como tomou conhecimento dos 1º e 2º Termos de Retirratificação e da Execução Contratual, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jandira, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

39 TC-000173/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Selfcorp Viagens Corporativas Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Givaldo da Costa (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e hospedagens para servidores e colaboradores municipais da cidade de Cotia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-09-17. Valor – R\$300.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

40 TC-009720/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Moacir Benedito Eventos e Esportes – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla João Marcelo e Juliano, composta por artistas e equipe técnica, perfazendo 10 (dez) pessoas, no dia 8 de agosto de 2015, com início previsto para as 23h00min, e duração aproximada de duas horas a ser realizado na Arena de Eventos e Esportes no município de Pompeia, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-15. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

Advogados: Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pompéia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

41 TC-000020/011/15



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

Responsáveis: Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal de Assistência Social) e Célia Spinardi (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.561.543,18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013.

42 TC-000356/006/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa.

Responsáveis: José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito) e Edison Minohara (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.336.851,67.

Advogado: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012.

43 TC-000043/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – UPA Flamboyant.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal de Saúde e Finanças) e Manoel Aldano Loureiro Junior (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$12.130.417,49.

Advogados: Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2015, sem prejuízo de efetuar recomendação à Origem para dar atendimento às disposições das Instruções desta Corte de Contas, em especial ao prazo de remessa de documentos.

44 TC-004008/989/16

Prefeitura Municipal: Paríquera-Açu.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Carlos Silva Pinto.

Advogado: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

45 TC-004067/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2016.

Prefeito: Dimar de Brito.

Advogados: Mateus José Alves Menezes (OAB/SP nº 259.877), Luís Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento 59.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

46 TC-004109/989/16

Prefeitura Municipal: Taquarivai.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edson Valdir Sima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

47 TC-004234/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Eliana Maria Rorato Manso.

Advogados: Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2016, com recomendações, mediante ofício, propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

48 TC-004300/989/16

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Cândido Macedo Filho.

Advogadas: Rina Lourenço Mariano Rossini (OAB/SP nº 184.478) e Fernanda Pinheiro de Souza (OAB/SP nº 220.799).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2016, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização se certifique sobre o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local a respeito do apurado no item 7 do Relatório de Fiscalização – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigo 18 da Lei 12.305/2010).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-14578/989/16 que subsidiou a Fiscalização.

49 TC-004321/989/16

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Batista de Andrade.

Advogados: Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957), Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, propostas pelos órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional responsável pela próxima inspeção certifique-se sobre as providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-001467/002/09

Recorrentes: João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito do Município de Jahu e Eduardo Odilon Franceschi - Ex-Secretário de Economia e Finanças.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jahu, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: João Sanzovo Neto, Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeitos à época), Lucio José Fiorelli, Antonio Marcos Rodrigues (Secretários de Saúde à época) e Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduvaldo José Costa Junior (OAB/SP nº 204.035), Alexandre Rogério Ficcio (OAB/SP nº 241.505), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), José Alecio Fraga Spilari (OAB/SP nº 177.185), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Thais Lucato dos Santos (OAB/SP nº 243.621), Nathália Beatriz Dutra (OAB/SP nº 321.154) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

51 TC-001057/002/10

Recorrente: Eduardo Odilon Franceschi - Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jahu, relativa ao exercício de 2009.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: João Sanzovo Neto, Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeitos à época), Lucio José Fiorelli, Antonio Marcos Rodrigues (Secretários de Saúde à época), Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças à época) e Orlando Fregolente (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduvaldo José Costa Junior (OAB/SP nº 204.035), Alexandre Rogério Ficcio (OAB/SP nº 241.505), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), José Alecio Fraga Spilari (OAB/SP nº 177.185), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

52 TC-800168/144/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí e Miguel Moubadda Haddad - Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para análise de indícios de fracionamento de despesas na compra de eletrodomésticos, no exercício de 2010.

Responsável: Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida lei.

Advogados: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção integral da sentença recorrida, fundamentada no disposto do artigo 33, III, "b" c/c o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

53 TC-002631/026/11

Recorrente: Pedro Ferreira Dias Filho - Prefeito do Município de Cananéia à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Odil Paulo Martins Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-16, que aplicou multa ao Sr. Pedro Ferreira Dias Filho, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-002631/126/11 e Expediente: TC-000846/012/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Prefeito de Cananéia.

Determinou, por fim, após providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

54 TC-800615/465/11

Recorrente: Roberto Minchillo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, para tratar das pendências de conciliações bancárias e livros e registros do relatório da Fiscalização, no exercício de 2011.

Responsável: Roberto Minchillo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-16, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com recomendação para que a Prefeitura observe com rigor a necessidade de aprimoramento dos registros contábeis.

Determinou, por fim, após providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

55 TC-000598/011/13

Recorrente: Antonio Pavarini de Matos – Ex-Prefeito do Município de Santa Albertina.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura de Santa Albertina à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jales, à Associação de Reconhecimento Comunitário da Criança e do Adolescente – Broto Verde e à Santa Casa de Misericórdia de Jales, relativa ao exercício de 2012.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Antônio Pavarini de Matos (Prefeito à época), João José Ramos, Carlos Cesar de Oliveira (Presidentes) e José Pedro Venturini (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-16, que julgou irregulares as prestações de contas da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jales e da Associação de Reconhecimento Comunitário da Criança e do Adolescente – Broto Verde, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Pavarini de Matos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada lei.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para reformar a decisão combatida, consequentemente, julgar regular a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, afastando as penalidades impostas e os encaminhamentos nela determinados, com recomendação à Origem para que procure estabelecer com maior precisão os ajustes que firmar com as entidades de terceiro setor, mormente quanto à natureza dos repasses e à legislação aplicada a cada caso.

56 TC-007528/989/16 (ref. TC-004895/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2013.

Responsáveis: Armando Tavares Filho (Prefeito à época) e Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-16, que julgou parcialmente legais os atos de admissão, com exceção aos atos dos servidores João Carlos Lemos, Moacir Marcio Moura, Neide Maria Afonso da Silva, Mituro Hattori Junior e Edson Nazaro da Silva, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

57 TC-011853/989/17 (ref. TC-019134/989/16)

Recorrente: Oclair Barão Bento - Ex-Prefeito Municipal de Parisi.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parisi e Renato Perpétuo Pastreis, objetivando aquisição de 01 (um) ônibus de passageiros usado, potência de 211 CV, motor diesel, marca/mod. Mercedes-Benz/OH1621 NEOBUS EVO, ano fabricação 2000, cor branca, 45 lugares, placa CLJ-0572, Renavam nº 007448851089, equipados com todos os itens de segurança.

Responsável: Oclair Barão Bento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, bem como ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marinara Montanari (OAB/SP nº 391.346), João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

[58 TC-018796/989/17 \(ref. TC-006007/989/15\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e a empresa Deltha Consultoria e Representações Comerciais Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e implantação de sistema informatizado, com cruzamento de dados para evitar sonegação fiscal, criação, organização e manutenção de equipe para levantamento de dados relativos ao ITR – Imposto Territorial Rural, treinamento de fiscais e auxiliares administrativos e levantamento completo das informações referentes ao ITR.

Responsável: Enio Magro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[59 TC-006824/989/18 \(ref. TC-007302/989/16\)](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para análise de assunção indevida da responsabilidade pelo pagamento das despesas trabalhistas da AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência, no exercício de 2013.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

60 TC-006974/989/18 (ref. TC-007302/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para análise de assunção indevida da responsabilidade pelo pagamento das despesas trabalhistas da AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência, no exercício de 2013.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, seu juízo de irregularidade e, consequentemente, os encaminhamentos nela determinados e a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

61 TC-010660/989/15

Representante: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo à época).

Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Botucatu, concernentes à licitação na modalidade concorrência pública, destinada



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

à construção do Complexo Esportivo 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguai – Quadra Poliesportiva. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-17.

Advogados: Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato, bem como improcedente a Representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-000091/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Fundação Bradesco, com a interveniência/anuênciade Saraiva S/A - Livreiros Editores.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Assessoria técnico-pedagógica para implantação do programa "Educa+Ação".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-09. Valor - R\$2.796.070,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-07-10, 15-11-12 e 31-01-13.

Advogados: Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ousssim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Francisco José Carbonari, então Secretário Municipal de Educação e Esportes de Jundiaí, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

63 TC-001240/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: GAB Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à regularização fundiária nos assentamentos precários denominados favelas, inseridos em áreas públicas e dominiais do Município de Hortolândia, objetivando dotá-los de requisitos mínimos de habitabilidade, no intuito de instruir a Prefeitura na execução das obras para a erradicação das situações de risco e falta de infraestrutura, permitindo que a mesma conceda aos moradores a Alienação ou Concessão do Direito Real de Uso dos lotes urbanizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$4.051.891,49. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

Advogados: Elisete Quadros (OAB/SP nº 75.291), Sergio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Ângelo Augusto Perugini, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionados na fundamentação do voto.

64 TC-001978/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Antonio Caria Neto, Manuel Carlos Cardoso (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e Fernando Luiz Brandão do Nascimento (Secretário Municipal da Saúde).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras remanescentes de construção dos centros de saúde Jardim Itatinga, Jardim Rosália, Parque Oziel e São Bernardo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-12. Termo de Rescisão celebrado em 07-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-04-18.

Advogado: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566).

Acompanha: Expediente: TC-030776/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame.

65 TC-001474/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Polaztur Transporte e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Levi Rodrigues Vieira, Antônio Cássio Habice Prado (Prefeitos), Celso Fernando Iversen e Kátia Aparecida Bíscaro Rocha (Secretários de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Objeto: Transporte de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-07-16, 19-10-16 e 19-01-17. Termo de Rescisão celebrado em 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Marcus Vinícius Armada (OAB/SP nº 331.495) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditivos ao Contrato nº 37/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a Empresa Polaztur Transporte e Turismo Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, a expedição das notificações e ofícios necessários.

66 TC-000577/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Rosângela Sossolote Rosim, Luiz Jacometti Pinheiro, Tácio Rodolfo Silvério Alves e Ana Paula Clemente Gonzaga.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-17.

Exercício: 2015.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$171.093,75.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 171.093,75, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

67 TC-004766/989/16

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Rafael Aparecido Buschiero.

Advogado: Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem à advertência, recomendação e determinação exaradas no voto do Relator, devendo, ainda, após o trânsito em julgado a efetivação das medidas anunciadas pela defesa e determinadas na decisão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Tabatinga, para ciência do quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo as anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

68 TC-004785/989/16

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Edson Aparecido Vasconcelos.

Advogados: Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Cleber Lucio de Carvalho (OAB/SP nº 348.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às advertências e recomendações exaradas no voto do Relator, devendo, ainda, após o trânsito em julgado a efetivação das medidas anunciadas pela defesa e determinadas na decisão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Turiúba, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo as anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

69 TC-004804/989/16

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Lindeval Augusto Motta.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às advertências e recomendação exaradas no voto do Relator, devendo, ainda, após o trânsito em julgado, a efetivação das medidas determinadas e as providências noticiadas pela Edilidade ser objeto de verificação na próxima Fiscalização.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Anhembi, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo as anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-004828/989/16

Câmara Municipal: Cunha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: João Carlos Barboza.

Períodos: (01-01-16 a 31-05-16) e (16-06-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente – João Donizete do Nascimento.

Períodos: (01-06-16 a 15-06-16).

Advogado: Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

71 TC-004930/989/16

Câmara Municipal: Cerquilho.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Márcio Silvério Alves.

Períodos: (01-01-16 a 14-06-16) e (15-07-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Germano Reis de Oliveira.

Períodos: (15-06-16 a 14-07-16).

Advogado: Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

72 TC-004935/989/16

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

73 TC-006059/989/16

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luan Maycon Alcantara.

Advogado: Edevanir Antonio Previdelli (OAB/SP nº 129.734).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2017, com a recomendação inserida no dispositivo, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, conforme o artigo 35 da mesma Lei, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atente à recomendação exarada no corpo do voto do Relator, devendo, ainda, após o trânsito em julgado, ainda, a efetivação da medida determinada ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Paraíso, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo as anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

74 TC-003831/989/16

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2016.

Prefeito: Eduardo Henrique Massei.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midoes (OAB/SP nº 198.696).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminados no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas na aquisição direta de combustíveis, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com aquisições de combustíveis do exercício de 2016.

75 TC-003961/989/16

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Jarbas de Lima Junior.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.8 constante do voto do Relator, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das questões dos gastos com combustíveis e das despesas sem licitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

76 TC-004018/989/16

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Nelson Trabuco.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

77 TC-004139/989/16

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Gilberto Tobias Morato.

Advogado: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator.

78 TC-004169/989/16

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Osmar Felipe Junior.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

79 TC-004297/989/16

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Augusto Biella.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2016, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, que se cumpra a determinação contida no despacho do Evento 1.15 do expediente eTC-000260.989.18-1, referenciado aos autos.

80 TC-001246/004/15

Recorrentes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – AERO e Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Ex-Prefeita Municipal de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ourinhos à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO, relativa ao exercício de 2013.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita à época) e Geraldo Sérgio Pereira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, bem como aplicou à responsável, Belkis Gonçalves Santos Fernandes, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

81 TC-012401/989/17 (ref. TC-005713/989/17)

Recorrente: Sueli Orsatti Saghabí – Ex-Prefeita do Município de Bilac.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e Construtora COTENG Ltda. - ME, objetivando a construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde).

Responsável: Sueli Orsatti Saghabí (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 01/2014, o decorrente contrato nº 24/14 e os três termos aditivos assinados entre a Prefeitura de Bilac e a Construtora COTENG Ltda. - ME.

82 TC-012578/989/17

Recorrente: Antonio Carlos Vaca – Ex-Prefeito do Município de Borebi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borebi e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados (atual GRADIM – Sociedade Individual de Advocacia), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária.

Responsável: Antonio Carlos Vaca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares o convite nº 40/2011 e o decorrente contrato, assinado entre a Prefeitura de Borebi e a Castellucci Figueiredo e Advogados Associados - atual - Gradim - Sociedade Individual de Advocacia, confirmando inclusive a multa equivalente a 200 UFESPs imposta ao Sr. Antonio Carlos Vaca.

83 TC-018453/989/17 (ref. TC-015747/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2014.

Responsável: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares as admissões em análise, concedendo-lhes os correspondentes registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

84 TC-020798/989/17 (ref. TC-012388/989/16)

Recorrente: Antonio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: Antonio Marcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

85 TC-001276/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Augusto Prado Telles Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de apoio administrativo educacional, visando promover um trabalho integrado na rede Municipal de Ensino local, com o objetivo de atender aos dispositivos legais e pedagógicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-02-18.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001019/002/13.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em exame, bem como ilegais as despesas



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-010352/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-06-18.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Guilherme Lélis Picinini (OAB/SP nº 381.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

87 TC-010353/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-06-18.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Guilherme Lélis Picinini (OAB/SP nº 381.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

88 TC-010354/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-06-18.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Guilherme Lélis Picinini (OAB/SP nº 381.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

89 TC-010355/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-06-18.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Guilherme Lélis Picinini (OAB/SP nº 381.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

90 TC-009954/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-06-18.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Guilherme Lélis Picinini (OAB/SP nº 381.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu da execução contratual.

91 TC-023975/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Enger – Hagaplan – Planservi (constituído pelas empresas Enger Engenharia S/A, Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e Planservi Engenharia Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Carlos da Silva (Secretário de Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia para apoio e assessoria técnica à implementação de programas, projetos e empreendimentos da Secretaria de Obras.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-11. Valor – R\$27.993.718,32. Termos de Apostilamento celebrados em 01-06-11, 10-06-11 e 16-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Paulo Roberto Simão Bijos, Márcio Martins Camargo e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-09-11, 24-03-15 e 10-08-16.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

92 TC-032903/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Entrelinhas Publicidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Celso Pereira Ferraro (Diretor do Departamento de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Fernando Alberto Henriques Júnior e Serafim Romualdo da Costa Neto (Secretários Municipais de Comunicação Social).

Objeto: Prestação, sob demanda, de serviços de comunicação, publicidade e marketing para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-10. Valor – R\$2.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-04-11, 26-08-11, 27-08-12, 28-12-12 e 19-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 08-07-11, 23-11-13 e 20-09-14.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028662/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, entendendo sem razão a defesa ao requerer o sobrerestamento do feito para aguardar o desfecho do processo que tramita na



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justiça Eleitoral, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato e legais os atos da respectiva despesa.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos aditivos, bem como a execução contratual e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura de Cubatão, a contar do trânsito em julgado da decisão, instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidades e eventuais prejuízos e, no mesmo prazo, dar ciência a este Tribunal.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável pela contratação, Senhora Marcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita à época, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, devido à violação dos artigos 65, "caput", da Lei nº 8.666/93; artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000; e 35 e 83 da Lei nº 4.320/1964.

93 TC-005650/989/16

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Danilo Cezar de Freitas Tieppo.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527) e Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004181/989/16

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2016.

Prefeito: Cláudio Andreassa.

Advogado: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

95 TC-004427/989/16

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rubens Merguizo Filho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou que seja aplicado na educação o valor correspondente a R\$ 7.210,60, no próximo exercício, depositando imediatamente o referido valor na respectiva conta do FUNDEB.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, ainda, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

O item 96 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

97 TC-003872/989/16

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Aristeu Bomfim.

Advogados: Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e arquivamento em definitivo do expediente TC-0017824/989/16-4.

Determinou, ainda, a abertura de autos em apartado para o exame do pagamento de gratificações.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, ainda, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

98 TC-019811/989/17 (ref. TC-008601/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaimbé.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaimbé, no exercício de 2014.

Responsável: Albertino Domingues Brandão

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de registro dos atos de admissão, com exceção dos atos de Adriana Alves Martins, Rosangela Camargo da Silva, Evanil Militão Pereira e Marcela Vicenconi Correia da Silva, que haviam sido temporariamente contratadas no exercício anterior, por considerar que as sucessivas contratações por todo o ano letivo, descaracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público.

99 TC-022559/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Donato Grillo, munícipe e Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na contratação da empresa Cedro Participações e Investimentos Ltda., no exercício de 2011.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou procedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[100 TC-012841/989/18 \(Ref. TC-012437/989/16\)](#)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira - Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a Orla Distribuidora de Produtos Eireli, objetivando o fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável: Antonio Marcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular o contrato.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP 179.543), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

[101 TC-012842/989/18 \(ref. TC-012425/989/16\)](#)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira - Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a CCM - Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável: Antonio Marcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular o contrato.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

[102 TC-013702/989/18 \(ref. TC-012443/989/16\)](#)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira - Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a Terra Clean Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável: Antonio Marcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregular o contrato.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de, afastando tão somente a apresentação de cópias não nítidas e a ausência do cadastro da autoridade signatária, manter as Sentenças recorridas, em todos os seus demais termos, e por se recomendar à Prefeitura Municipal de Aparecida para que se atente aos incisos XV e XIV do artigo 9º das Instruções 02/2008.

103 TC-015802/989/16 (ref. TC-007848/989/16)

Recorrente: Fundação do ABC e Marco Antonio Santos Silva – Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2014.

Responsável: Marco Antonio Santos Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de cerceamento de defesa, negou-lhe provimento.

104 TC-018075/989/16 (ref. TC-001915/989/13)

Recorrente: José Luiz da Cunha – Prefeito do Município de Lavrinhas à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício de 2012.

Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

105 TC-015024/989/17 (ref. TC-005716/989/17)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Prefeita do Município de Sumaré à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré para tratar da matéria referente ao exame da compra e distribuição de cestas básicas aos servidores municipais, realizadas por meio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, sem procedimento licitatório, no exercício de 2013.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares as despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão atacada.

106 TC-000600/011/13

Recorrente: Euclides Scriboni Benini – Ex-Prefeito do Município de Dirce Reis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e a empresa Beta Consultoria e Assessoria Técnica em Administração Municipal S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, almoxarifado e compras.

Responsável: Euclides Scriboni Benini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, entendendo não merecer acolhida a alegação trazida pelo recorrente de vício de competência da Auditoria para decidir singularmente a matéria, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para que seja reformada a decisão, a fim de que sejam julgados regulares a licitação e o contrato em exame, sem prejuízo de propor à Prefeitura Municipal de Dirce Reis que estude a viabilidade de promover treinamentos aos servidores municipais, habilitando-os à execução, também, das atividades terceirizadas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Feres